



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO**

CONTRATO Nº 30/2022.

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA
SÉTIMA REGIÃO E JUDAH SERVIÇOS DE
ENGENHARIA LTDA-EPP.**

O **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SÉTIMA REGIÃO**, com sede na Av. Santos Dumont nº 3.384, nesta capital, inscrito no CNPJ sob o nº 03.235.270/0001-70, neste ato representado por sua Diretora Geral, Sra. **NEIARA SÃO THIAGO CYSNE FROTA**, portadora do CPF nº 223.935.523-91 e RG nº 09598980 – SSP-CE, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, e, de outro lado, **JUDAH SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA-EPP**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua Professor Carlos Lobo, 151 A, Parque Manibura, CEP 60821-740, inscrita no CNPJ sob o nº 01.335.973/0001-44, adiante denominada **CONTRATADA** e aqui legalmente representada por **PAULO DE FÁTIMA FARIAS ARAÚJO**, sócio administrador, portador do CPF nº 235.037.003-82 e R.G nº 11846 D – CREA-CE, RESOLVEM firmar o presente negócio jurídico, com fulcro na **Lei nº 10.520/2002**, no **Decreto 10.024/2019** e, subsidiariamente, na **Lei nº 8.666/93** e alterações subsequentes, combinada com as demais normas de direito aplicáveis à espécie, tendo em vista a realização de certame licitatório na modalidade **Pregão Eletrônico**, sob o nº **40/2021** e no que consta do Processo Administrativo **PROAD TRT7 nº 3596/2021** e condições constantes das cláusulas seguintes, que ambas as partes aceitam, ratificam e outorgam, por si e seus sucessores.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente Contrato tem como objeto a **prestação dos serviços** de manutenção preventiva e corretiva de instalações prediais, elétricas, rede estabilizada, grupos geradores, subestações, sistemas de combate a incêndio, pára-raios, instalações hidrossanitárias, limpeza de calhas pluviais, serviços eventuais e fornecimento de materiais de reposição nos prédios deste TRT, Fórum Autran Nunes, Fórum do Cariri e Varas do Trabalho do interior do Estado, em regime de empreitada por preço global, pelo período de 12 (doze) meses, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, na forma da Lei 8.666/93, conforme especificações que seguem.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO CONTRATO

2.1 - São partes integrantes deste instrumento de contrato, como se aqui estivessem integralmente transcritos, os seguintes documentos:

a) Edital do **Pregão Eletrônico nº 40/2021** com o Termo de Referência e seus respectivos anexos.

b) Proposta apresentada pela **CONTRATADA**, doc. **252**, do **Proad 3596/2021**.

2.1.1 - Considera-se expressamente revogado o contido na Proposta apresentada pela **CONTRATADA** que disponha em contrário ao estabelecido neste termo de Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DEFINIÇÕES

3.1 . Manutenção: Combinação de todas as ações técnicas e administrativas, incluindo as de supervisão, destinadas a manter ou recolocar um item em um estado no qual possa desempenhar uma função requerida. A manutenção pode incluir uma modificação de um item (ABNT NBR 5462-1994).

3.2 . Manutenção Corretiva: 1 - Ações desenvolvidas com o objetivo de fazer retornar às condições especificadas um sistema, uma área ou um equipamento após a ocorrência de defeito ou falha. 2 – Manutenção, efetuada após a ocorrência de uma pane, destinada a recolocar um item em condições de executar uma função requerida (ABNT NBR 5462-1994).

3.3 . Manutenção Preditiva: Manutenção que permite garantir um nível de qualidade de serviço desejado, com base na aplicação sistemática de técnicas de análise, utilizando-se meios de supervisão centralizados ou por amostragem, para reduzir ao mínimo a manutenção preventiva e diminuir a manutenção corretiva (ABNT NBR 5462-1994).

3.4 . Manutenção Preventiva: Manutenção efetuada em intervalos predeterminados, ou de acordo com critérios prescritos, destinada a reduzir a probabilidade de falha ou a degradação do funcionamento de um item (ABNT NBR 5462-1994).

3.5 . Varas do Interior: Todos os prédios localizados fora do Município de Fortaleza, incluindo região metropolitana e excluindo Fórum do Cariri (Juazeiro do Norte).

3.6 . Varas da Região Metropolitana: Caucaia (Prédio Principal e Anexo), São Gonçalo do Amarante, Maracanaú, Pacajus, Eusébio

3.7 . Fórum do Cariri: Edifício localizado em Juazeiro do Norte.

3.8 . FAN: Fórum Autran Nunes e seus prédios Anexos, localizados em Fortaleza.

3.9 . SEDE: Complexo de três edificações localizadas no Bairro Aldeota, Av. Santos Dummont 3384, Anexo I e Anexo II.

CLÁUSULA QUARTA – DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva em instalações prediais, elétricas, rede estabilizada, grupos geradores, subestações, sistemas de combate a incêndio, pára-raios, instalações hidrossanitárias, limpeza de calhas

pluviais, serviços eventuais e fornecimento de materiais de reposição nos prédios deste TRT (Prédio Sede, Anexos I e II), Fórum Autran Nunes (Prédio Sede, Anexos I e II), Fórum do Cariri e todas as Varas do Trabalho do interior do Estado, conforme relação no **Anexo VI do Termo de Referência**.

4.1.1. As instalações elétricas de rede estabilizada, objeto deste contrato, compreendem toda a fiação, quadros e tomadas elétricas de tensão 110-127V, excluindo-se apenas o equipamento Nobreak e seu banco de baterias;

4.1.2. As subestações objeto deste contrato se encontram relacionadas abaixo:

Local	Município	TRAFO	Tipo	Potência Total (KVA)	SPDA
Sede (Aldeota)	Fortaleza	1 x 225 + 1 x 150 + 4 x 300 / Óleo	Abrigada	1575 KVA	SIM
Ed. Dom Helder	Fortaleza	1 x 1000 KVA / Seco	Abrigada	1000 KVA	SIM
Ed. Manoel Arísio	Fortaleza	2 x 300 KVA / Seco	Abrigada	600KVA	SIM
Fórum do Cariri	Juazeiro do Norte	1 x 225 KVA / Óleo	Aérea	225 KVA	SIM
Fórum de Sobral	Sobral	1 x 112,5 KVA / Seco	Abrigada	112,5 KVA	NÃO

4.2. DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA:

4.2.1. Os serviços de manutenção preventiva, em todos os prédios do Tribunal (Sede, Anexos I e II) e Fórum (Sede, Anexos I e II), no Fórum do Cariri e nas Varas do Interior serão prestados na forma do **Anexo I (PLANOS DE MANUTENÇÃO - TODAS AS EDIFICAÇÕES) do Termo de Referência**;

4.2.1.1. O Plano de Manutenção, apresentado no **Anexo I do Termo de Referência**, consiste com lista com instruções de trabalho mínimas requeridas pela Contratante para execução em seus equipamentos. A Contratada deverá apresentar seu próprio Plano de Manutenção, nos moldes do **Anexo I do Termo de Referência**, a ser aprovado pela Contratante.

4.2.1.2. O Plano de Manutenção deverá indicar, para cada equipamento listado no **Anexo I do Termo de Referência**, instruções de trabalho com procedimentos a serem executados, com suas periodicidades, e planilha anual, indicando mensalmente quais serviços serão realizados.

4.2.1.3. O plano de manutenção poderá ser executado tanto pela equipe permanente / residente, quanto por equipes especializadas não permanentes, conforme orientação técnica da Contratada, em comum acordo com a Fiscalização e observando as capacitações técnicas dos profissionais.

4.2.2. Os serviços de manutenção preventiva nas **VARAS DO INTERIOR** serão efetuados **TRIMESTRALMENTE**, (quatro vezes ao ano) **POR EQUIPE EXCLUSIVA**, de acordo com o descrito no **Anexo I do Termo de Referência** e com o cronograma fornecido pela contratada e aprovado pela contratante;

4.2.2.1. Na ocasião das viagens de manutenção preventiva ao interior não deverá haver prejuízo aos postos de trabalho da capital. Dessa forma, caso um profissional alocado nos prédios da capital viaje ao interior, este deverá ser substituído por outro de mesma qualificação para o posto de trabalho da capital;

4.2.2.2. Nas visitas preventivas a todas as **Varas do Interior**, além do fornecimento de materiais de consumo e limpeza (**item 4.5.1**), ferramentas e equipamentos necessários à realização dos serviços, a Contratada será responsável pelos custos com deslocamento, alimentação e hospedagem dos profissionais;

4.2.2.3. Em caso de abertura de chamados de Manutenção Corretiva ou na ocasião das manutenções Preventivas periódicas, a Contratada será responsável pelo recolhimento no almoxarifado da Contratante (Aldeota) e transporte para a respectiva unidade do Interior, dos materiais fornecidos pelo TRT, tais como: lâmpadas, reatores, luminárias, disjuntores, cabos, duchas, torneiras, entre outros.

4.2.3. Os Serviços de Manutenção Preventiva no **Fórum do Cariri**, serão executados mensalmente, conforme plano de Manutenção do **Anexo I do Termo de Referência** e Descrição do sistema instalado, conforme **Anexo V do Termo de Referência**.

4.2.4. Os serviços de manutenção preventiva referentes às subestações, SPDA, grupo geradores e demais equipamentos de subestação, **em todas as edificações**, deverão ser executados por **equipe técnica especializada** com capacitação técnica e experiência em operação e manutenção de subestações de Média Tensão. Estes serviços deverão ser devidamente supervisionados pelo profissional responsável técnico, com Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) junto ao CREA;

4.2.5. A contratada deverá utilizar nas manutenções preventivas ou sempre que solicitado pelo fiscal do contrato os equipamentos relacionados no **Anexo VII (Item II) do Termo de Referência**.

4.2.5.1. Não será obrigatória a permanência destes equipamentos nas dependências da Contratante, entretanto deverão estar disponíveis em até 24 horas quando solicitado pela fiscalização além das manutenções preventivas;

4.2.5.2. A Contratante poderá verificar in-loco a existência destes equipamentos durante toda a vigência da contratação.

4.3. DA MANUTENÇÃO CORRETIVA:

4.3.1. Os serviços de manutenção corretiva, nos prédios do TRT (Sede, Anexos I e II) e Fórum (Sede, Anexos I e II), serão prestados sempre que se fizer necessário pela equipe técnica permanente ou pela equipe especializada quando tratar-se dos serviços descritos no **item 4.3.3**.

4.3.2. Caso a equipe técnica permanente não solucione os problemas detectados na execução dos serviços de manutenção corretiva, a Contratada ficará responsável pelo envio de profissional com capacitação técnica para tal dentro dos prazos definidos no **item 4.3.6**.

4.3.3. Os serviços realizados nas subestações, SPDA, grupo geradores e demais equipamentos de subestação deverão ser executados por **equipe especializada** com capacitação técnica e experiência em operação e manutenção de subestações de Média Tensão. Estes serviços deverão ser devidamente supervisionados pelo profissional responsável técnico.

4.3.4. A contratada deverá manter uma equipe local, pertencente ao seu quadro técnico de profissionais, nas imediações do **Fórum do Cariri (Juazeiro do Norte)**, de forma a conseguir atender todas as ordens de serviço emitidas nos prazos estabelecidos no **item 4.3.6, c)**.

4.3.5. Nas **Varas do Interior** o atendimento será realizado por equipe exclusiva, mediante solicitação do Fiscal do Contrato e/ou abertura de Ordem de Serviço.

4.3.5.1. Na ocasião das viagens de manutenção corretiva ao interior não deverá haver prejuízo aos postos de trabalho da capital. Dessa forma, caso um profissional alocado nos prédios da capital viaje ao interior, este deverá ser substituído por outro de mesma qualificação para o posto de trabalho da capital;

4.3.5.2. Nas visitas para manutenção corretiva em todas as Varas do Trabalho do Interior, além do fornecimento dos materiais de consumo e limpeza (**item 4.5.1**), ferramentas e equipamentos necessários à realização dos serviços, a Contratada será responsável pelos custos com deslocamento, alimentação e hospedagem do(s) profissional(is) responsável(is) pela execução do serviço.

4.3.6. A Manutenção Corretiva deverá ser realizada em obediência aos seguintes prazos:

a) Para os prédios localizados no município de Fortaleza:

I – Quando não houver necessidade de substituição de peças, a conclusão dos reparos deverá ser efetuada, no máximo, em **12 (doze) horas**, contadas da constatação do defeito devidamente comunicada através de e-mail, fax ou telefone.

II - Havendo necessidade de substituir peças, a contratada deverá imediatamente comunicar ao fiscal acerca da necessidade de substituição da peça e aguardar a autorização. O prazo de **12 (doze) horas** será contado a partir da autorização do fiscal. O fiscal do contrato deverá ser comunicado após a conclusão dos reparos.

b) Para os prédios localizados no Interior e Região Metropolitana:

I - Atender à solicitação de manutenção corretiva, em até **24 (vinte e quatro) horas** da solicitação do fiscal do contrato, efetuada na forma de abertura de **Ordem de Serviço (O.S.)**;

II - Quando não houver necessidade de substituição de peças, a conclusão dos reparos deverá ser efetuada, no máximo, em **24 (vinte e quatro) horas**, contadas do atendimento da solicitação.

III -Verificada a necessidade de substituir peças, a Contratada deverá comunicar imediatamente ao fiscal. O prazo de **24 (vinte e quatro) horas** para conclusão dos reparos será contado a partir da autorização do fiscal e a conclusão dos reparos deverá ser comunicada ao fiscal do contrato na forma de encerramento da O.S.

c) Para o Fórum do Cariri

I - Atender à solicitação de **manutenção corretiva**, em até **3 (três) horas** da solicitação do fiscal do contrato, efetuada na forma de abertura de Ordem de Serviço (O.S.) através de comunicação eletrônica ou telefone;

II - Quando **não houver** necessidade de **substituição de peças**, a conclusão dos reparos deverá ser efetuada, no máximo, em **24 (vinte e quatro) horas**, contadas do recebimento da solicitação.

III - Verificada a **necessidade de substituir peças**, a Contratada deverá comunicar imediatamente ao fiscal. O prazo de **24 (vinte e quatro) horas** para conclusão dos reparos será contado a partir da autorização do fiscal e a conclusão dos reparos deverá ser comunicada ao fiscal do contrato na forma de encerramento da O.S.

4.3.7. De acordo com levantamento realizado nos 12 meses anteriores à pandemia foram geradas em média as seguintes quantidades mensais de Ordens de Serviço:

Média Mensal de Ordens de Serviço	Manutenção Preventiva	Manutenção Corretiva
Fórum do Cariri	27	06
Prédios do Interior	Trimestral	14
TRT Sede Aldeota	25	119
Fórum Autran Nunes - Centro	18	77

4.3.8. A Contratada deverá disponibilizar um telefone para **CHAMADOS EMERGENCIAIS** fora do horário comercial, inclusive nos finais de semana.

4.3.8.1. São caracterizados como chamados emergenciais quaisquer defeitos nas instalações prediais que possam afetar a segurança pessoal, material, às atividades fins deste TRT ou que provoquem grande desperdício de água e energia.

4.3.8.2. A equipe de trabalho deverá chegar ao local do chamado em no máximo uma hora para os prédios da capital, região metropolitana e Fórum do Cariri e cinco horas para as demais localidades, após a emissão do chamado;

4.3.8.3. O custo deste atendimento deve estar incluído nas despesas da contratada, não cabendo nenhum tipo de ressarcimento, exceto eventuais materiais de reposição, conforme **item 4.5.**

4.3.9. As parcelas de maior relevância para a contratação são:

- a) Serviços de manutenção em instalações elétricas de Baixa Tensão;
- b) Serviços de manutenção em grupos geradores;
- c) Serviços de manutenção em sistemas de SPDA (para-raios);
- d) Serviços de manutenção em subestações;
- e) Serviços de manutenção em instalações hidrossanitárias;
- f) Serviços de manutenção em sistemas de combate a incêndio;

4.4. DOS SERVIÇOS EVENTUAIS

4.4.1. Serviço Técnico Eventual é todo serviço operacional de adequação na infraestrutura de imóveis que, devido ao porte reduzido, não se enquadra na categoria de obra, nem de manutenção predial preventiva, preditiva e corretiva. Consiste na execução de novas instalações para melhorias pontuais em edificações, tais como:

- a) Execução de pequenos trechos de alvenaria e revestimentos;
- b) Execução de pequenas áreas de pintura;
- c) Instalação de novos acessórios e equipamentos;
- d) Instalação de novas luminárias;

- e) Execução de novos pontos elétricos e hidráulicos;
- f) Pequenas alterações de layout com deslocamento de divisórias;
- g) E serviços correlatos.

4.4.2. A mão de obra necessária para a execução dos Serviços Técnicos Eventuais não poderá exceder o número de 2 (dois) profissionais, nem o prazo de 5 (cinco) dias, totalizando o custo de 10 (dez) diárias.

4.4.3. Os profissionais deverão possuir a qualificação exigida na **CLÁUSULA SEXTA**, de acordo com a necessidade dos serviços, podendo inclusive ser formada por dois profissionais de mesma especialidade.

4.4.4. Nos prédios da Capital, os serviços descritos no item anterior serão executados, sempre que necessário, **pela equipe técnica permanente**, sem ônus adicional à contratante;

4.4.5. Nos prédios do interior e Fórum do Cariri, estes serviços serão realizados, mediante solicitação do Fiscal do Contrato, **por equipe exclusiva**, pagos conforme tabela de serviços eventuais para a respectiva localidade.

4.4.6. Na ocasião destes serviços no interior do Estado não deverá haver prejuízo aos postos de trabalho da capital. Dessa forma, caso um profissional alocado nos prédios da capital viaje ao interior, este deverá ser substituído por outro de mesma qualificação para o posto de trabalho da capital.

4.4.7. Para os serviços eventuais executados no interior, a Contratante pagará à Contratada, mensalmente, o valor estabelecido na tabela de serviços eventuais, composto por: (1) Valor de deslocamento de acordo com cada região e (2) Número de dias trabalhados de cada profissional.

4.4.8. O pagamento estará condicionado à emissão de Ordem de Serviço pelo Fiscal do Contrato que definirá o número de dias e de profissionais necessários para cada serviço assim como a descrição do serviço a ser executado;

4.4.9. Serão considerados para efeito de pagamento apenas os dias efetivamente trabalhados, excluindo-se, portanto, os períodos de deslocamento;

4.4.10. Não serão considerados para efeito de pagamento, sob nenhuma hipótese, serviços ocasionados por falha na manutenção preventiva ou corretiva de responsabilidade da contratada;

4.4.10.1. Não caberá o pagamento referente à hospedagem e alimentação para serviços na região metropolitana de Fortaleza, assim como no Fórum do Cariri, considerando a existência de um profissional permanente nas proximidades do local, conforme **item 4.3.4**

4.4.11. O fornecimento de materiais e peças utilizados nos serviços eventuais se dará conforme estabelecido no **item 4.5**.

4.4.12. O custo máximo total por Ordem de Serviço Eventual, incluindo materiais de reposição será de **R\$ 9.999,00** (nove mil novecentos e noventa e nove reais).

4.5. DO FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO DOS MATERIAIS E/OU PEÇAS:

4.5.1. Caberá à contratada o fornecimento, sem ônus à contratante, de materiais de consumo e limpeza necessários aos serviços tais como: álcool, água destilada, óleos lubrificantes, WD 40, grafite spray, vaselina, silicone, detergente, sabão, estopas, panos, palha de aço, utensílios e produtos de limpeza, graxas e

desengraxantes, produtos anti-ferrugem, solventes, fitas isolantes (convencional e alta fusão), fitas teflon, veda-rosca, fita dupla face, colas e adesivos para tubos de PVC, Junta de motores, Araldite, Super Bonder, massa plástica, Durepoxi, braçadeiras de nylon, pilhas para lanterna, pregos, rebites, parafusos, porcas, buchas, lixas, material de pintura, rolo de esponja e lã, pincéis, trincha, areia, brita e demais itens de natureza similar. Tais itens e outros similares não serão pagos diretamente devendo seus respectivos custos estar considerados no módulo 3 (Insumos Diversos) da planilha B, Anexo IX;

4.5.2. Caberá a CONTRATADA, sem ônus adicionais à CONTRATANTE, **efetuar os reparos**, em todas as edificações, com fornecimento de peças, em oficina própria ou especializada de:

a) Bombas e compressores do sistema hidráulico (capital e interior);

b) Grupos geradores incluindo dispositivos elétricos, eletrônicos, mecânicos, troca de óleo lubrificante, filtros e todos os itens necessários ao seu funcionamento;

c) Transformadores, chaves e disjuntores de MT, inclusive análise laboratorial, filtragem / troca de óleo, reparos em contatos, lubrificação de componentes, ensaios, entre outros;

4.5.2.1. A contratada poderá efetuar estes serviços em oficinas especializadas, neste caso, será responsável também pelos custos de deslocamento do equipamento.

4.5.2.2. Os valores estimados para este serviço deverão ser preenchidos na planilha de custos - **item 1.5 do ANEXO IX F - QUADRO-RESUMO – do Termo de Referência.**

4.5.3. DOS MATERIAIS DE REPOSIÇÃO: Os materiais de reposição constantes no **Anexo IX (Planilhas E1, E2, E3) do Termo de Referência**, serão fornecidos pela Contratada e pagos mensalmente por unidade utilizada (Medição).

4.5.3.1. Diagnosticados desgastes, falhas ou defeitos, durante a manutenção preventiva ou corretiva, que imponham a necessidade de substituição de peças, a Contratada deverá apresentar à Contratante, solicitação da autorização, em meio físico ou eletrônico, contendo relatório com a justificativa da necessidade. Poderá ser solicitado, a critério da contratante, laudo técnico detalhado para comprovação.

4.5.3.2. A CONTRATADA será responsável por especificar e quantificar todos os materiais necessários à conclusão dos serviços, de acordo com os valores estabelecidos no **Anexo IX (Planilhas E1, E2, E3) do Termo de Referência.**

4.5.3.3. para que sejam autorizados pela FISCALIZAÇÃO.

4.5.3.4. A substituição de materiais/peças danificadas ou com vida útil exaurida dar-se-á, somente por novos, originais, compatíveis com as existentes, não sendo aceitas as que apresentarem qualquer indício de defeito ou pré-utilização.

4.5.3.5. Os materiais/peças necessárias à execução dos serviços deverão ser adquiridos e substituídos no prazo máximo de 12 (doze) horas contados da autorização para os prédios da Capital e 24 (vinte e quatro) horas para os prédios localizados no Interior do Estado.

4.5.3.6. As peças substituídas deverão ser entregues ao Fiscal do Contrato por ocasião da prestação dos serviços.

4.5.3.7. A fiscalização poderá solicitar a qualquer momento o fornecimento e a substituição de peças e equipamentos que julgue necessário;

4.5.3.8. A Contratada deverá verificar a compatibilidade das peças novas com as existentes e adquiri-las com total compatibilidade sem prejuízos à segurança e ao desempenho dos sistemas;

4.5.3.9. A Contratada se obriga a fornecer qualquer um dos itens relacionados **no Anexo IX (Planilhas E1, E2, E3) do Termo de Referência**, de acordo com os preços contratados;

4.5.3.10. Os materiais a serem utilizados nos prédios do Interior deverão ser transportados em veículos apropriados, entregues e instalados nas respectivas varas do trabalho.

4.5.3.11. Ultrapassados 12 meses da apresentação da proposta, conforme Lei Nº 10.192/2001, e somente neste momento, os preços unitários serão atualizados de acordo com o **Índice Nacional da Construção Civil – INCC**.

4.5.3.12. A quantidade de materiais é meramente estimativa, podendo haver variações no quantitativo a ser consumido;

4.5.3.13. Quando não houver correspondência dos itens nas planilhas de materiais de reposição e tratar-se de aquisição emergencial, o fornecimento poderá dar-se por **RESSARCIMENTO**. A contratada apresentará no mínimo três orçamentos à contratante para aprovação. A CONTRATANTE poderá recusar da CONTRATADA orçamento de materiais cujo valor estiver muito acima dos valores de mercado, podendo obter orçamento específico por sua própria iniciativa para efeito comparativo.

4.5.3.14. No caso de itens fornecidos por **RESSARCIMENTO**, a contratada apresentará mensalmente as Notas Fiscais de aquisição.

4.5.3.15. Caso a Nota Fiscal seja de terceiros, esta deverá ser emitida em favor da Contratada.

4.5.3.16. O item será integralmente reembolsado sem aplicação de BDI ou qualquer outra despesa.

4.5.3.17. As peças eventualmente adquiridas pelo Contratante por procedimento próprio para equipamentos existentes deverão ser montadas/instaladas pela contratada sem custos adicionais ao contratante.

4.5.3.18. Os prazos para fornecimentos de peças na modalidade RESSARCIMENTO serão os mesmos estabelecidos para os MATERIAIS DE REPOSIÇÃO.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RELATÓRIOS TÉCNICOS

5.1. Juntamente com a nota fiscal do mês da prestação dos serviços, deverão ser entregues:

a) Relatório de Manutenção contendo no mínimo as seguintes informações:

a.1) Serviços executados;

a.2) Condições gerais de funcionamento de todos os sistemas envolvidos;

a.3) Providências a serem adotadas em cada unidade predial e

a.4) Assinatura do responsável técnico por estes serviços.

b) Ficha de controle de **Serviços Eventuais** e do fornecimento de **Materiais de reposição e Ressarcimento**, quando houverem;

c) Relatório do treinamento sobre segurança do trabalho conforme **item 13.71 da Cláusula Décima Terceira**;

5.1.1. O Relatório de Manutenção para as Varas do Interior deverá ser entregue por ocasião das manutenções preventivas e, mensalmente, quando da ocorrência de intervenções corretivas;

5.1.2. As fichas referentes aos serviços executados nas Varas do Interior deverão ser devidamente assinadas pelos diretores das respectivas Varas Trabalhistas;

CLÁUSULA SEXTA – DA EQUIPE TÉCNICA

6.1. AS EQUIPES TÉCNICAS deverão ser compostas pelos seguintes profissionais:

6.1.1. AUXILIAR DE MANUTENÇÃO (CBO 5143-10);

6.1.1.1. QUALIFICAÇÃO NECESSÁRIA:

6.1.1.1.1. Ensino Fundamental completo;

6.1.1.1.2. Experiência profissional na área de Manutenção Predial, comprovada com anotação em CTPS ou Contrato Individual de Trabalho;

6.1.1.1.3. Experiência profissional em bombas centrífugas, submersas e compressores, comprovada mediante declaração do(s) Empregador(es);

6.1.1.1.4. Curso de NR 10 (Segurança em Instalações Elétricas);

6.1.1.1.5. Curso de NR 35 (Trabalho em Altura);

6.1.1.1.6. Curso de Eletricidade Básica;

6.1.1.1.7. Domínio prático das atribuições a serem desenvolvidas.

6.1.1.2. ATRIBUIÇÕES: executar trabalhos inerentes à atividade de manutenção predial, tais como:

6.1.1.2.1. Serviços de manutenção elétrica em rede desenergizada: instalação, substituição e reparos em luminárias, lâmpadas, interruptores, tomadas em geral e serviços correlatos;

6.1.1.2.2. Manutenção e Operação de bombas e compressores;

6.1.1.2.3. Serviços em redes hidráulicas: instalações e reparos em encanamentos, conexões, ramais alimentadores e caixas d'água; reparos e desentupimentos de rede de esgoto primária e secundária e serviços correlatos;

6.1.1.2.4. Serviços de manutenção civil: execução de pequenos reparos em alvenarias, incluindo abertura de rasgos e furos; restauração de revestimentos (chapisco/reboco/emboço); requadro de vãos; reparos em pisos com troca de peças cerâmicas; retoques em pinturas; reparos em forros; limpeza de calhas, rufos e outros elementos da rede pluvial; aplicação de selantes e impermeabilizantes; conservação de vidros e fachadas, limpeza de recintos, acessórios, entre outros;

6.1.1.2.5. Serviços de manutenção geral: Instalação de cortinas, quadros, acessórios de banheiros, reapertos, ajustes, fechaduras e manutenção em geral;

6.1.2. ELETRICISTA (CBO 9511-05):

6.1.2.1. QUALIFICAÇÃO NECESSÁRIA:

6.1.2.1.1. Ensino fundamental completo;

6.1.2.1.2. Curso técnico na área de eletricidade com duração mínima de 150 (cento e cinquenta) horas;

6.1.2.1.3. Curso de NR 10 (Segurança em Instalações Elétricas);

6.1.2.1.4. Curso de NR 35 (Trabalho em Altura);

6.1.2.1.5. Experiência profissional mínima de dois anos, comprovada com anotação em CTPS ou Contrato Individual de Trabalho;

6.1.2.1.6. Conhecimentos da NBR 5410 e domínio prático das atribuições a serem desenvolvidas, comprovada mediante declaração do(s) Empregador(es);

6.1.2.2. ATRIBUIÇÕES: executar trabalhos em instalações elétricas prediais, tais como:

6.1.2.2.1. Serviços elétricos: instalação de distribuição de média e baixa tensão; montagem de quadros de distribuição; instalação e substituição de disjuntores; dimensionamento e execução de circuitos elétricos; execução de instalações elétricas prediais compreendendo iluminação e tomadas de rede comum e estabilizada; reparos de instalações elétricas, equipamentos auxiliares (timers, sensores, contactores, controladores de fator de potência, etc.) e serviços correlatos.

6.1.3. TÉCNICO EM EDIFICAÇÕES (CBO 3121-05):

6.1.3.1. QUALIFICAÇÃO NECESSÁRIA:

6.1.3.1.1. Certificado de conclusão do Curso Técnico em Edificações em instituição reconhecida pelo MEC;

6.1.3.1.2. Curso de NR 10 (Segurança em Instalações Elétricas);

6.1.3.1.3. Curso de NR 35 (Trabalho em Altura);

6.1.3.1.4. Experiência profissional mínima de (01) um ano na área de atuação, comprovada com anotação em CTPS ou Contrato Individual de Trabalho;

6.1.3.1.5. Conhecimentos básicos de informática, comprovado mediante certificados de cursos;

6.1.3.2. ATRIBUIÇÕES:

6.1.3.2.1. Coordenar as equipes de manutenção, montando e organizando as escalas de trabalho;

6.1.3.2.2. Cuidar da disciplina e apresentação pessoal dos empregados;

6.1.3.2.3. Controlar e apontar a movimentação e frequência do pessoal;

6.1.3.2.4. Fiscalizar o uso e distribuição dos materiais e equipamentos;

6.1.3.2.5. Gerenciar estoques de materiais de consumo e insumos de responsabilidade da Contratada;

6.1.3.2.6. Efetuar cotação, compras e contratação de serviços de responsabilidade de contratada junto a terceiros;

6.1.3.2.7. Redigir comunicações escritas, memorandos e ofícios, registros da empresa, além de relatórios técnicos de manutenção, formatar planilhas e tabelas de controle e registro das atividades dos funcionários;

6.1.3.2.8. Gerar, distribuir, coordenar e orientar tecnicamente a execução das Ordens de Serviço de Manutenções Preventivas e Corretivas;

6.1.3.2.9. Planejar, Coordenar e Acompanhar a execução do Plano de Manutenções Preventivas conforme **Anexo I do Termo de Referência**;

6.1.3.2.10. Desempenhar outras atividades inerentes à função.

6.2. As Equipes técnicas serão alocadas da seguinte forma:

6.2.1. Equipes Permanentes ou Residentes: Deverá cumprir toda a carga horária mensal (44 horas semanais) nas dependências dos prédios do tribunal, quais sejam: TRT e seus anexos (Av. Santos Dumont, 3384 – Bairro: Aldeota) e Fórum Autran Nunes e seus anexos (Av. Duque de Caxias, 1.150 – Bairro: Centro);

6.2.2. Equipes não Permanentes ou não Residentes: Equipes responsáveis pelo atendimento do plano de manutenção preventiva, conforme periodicidade estabelecida e manutenções corretivas mediante solicitação, sempre que necessário nos prédios do Interior e Fórum do Cariri;

6.2.3. Equipes Técnicas Especializadas: Equipes complementares, não permanentes, para a completa execução dos planos de manutenção preventiva e corretiva em todas as edificações, conforme estabelecido na **Cláusula Sétima - Dos Serviços Técnicos Especializados (Equipe Não Permanente)**.

6.2.4. QUADRO RESUMO DA EQUIPE PERMANENTE:

Local da Prestação dos Serviços	Nº de Horas Semanais	Categoria do Profissional		
		Eletricista II	Auxiliar de Manutenção II	Técnico em Edificações
TRT – Fortaleza	44 horas	02	02	01
FAN - Fórum Autran Nunes - Fortaleza	44 horas	01	01	01
Total de profissionais (Equipe Permanente)	44 horas	03	03	02
Total de Profissionais (Equipe Permanente)		08		

6.2.5. QUADRO RESUMO DA EQUIPES NÃO PERMANENTES (INTERIOR E FÓRUM DO CARIRI)

6.2.5.1. INTERIOR

<p>Serviço de manutenção preventiva e corretiva em todas as Varas do Trabalho do Interior envolvendo no mínimo:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Um profissional na especialidade Eletricidade e; - Um profissional na especialidade 	<p>Periodicidade das manutenções:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Trimestral para as manutenções preventivas, conforme cronograma. - Mediante emissão de Ordem de Serviço para as manutenções
---	--

Manutenção Predial.	Corretivas.
----------------------------	--------------------

6.2.5.2. FÓRUM DO CARIRI

<p>Serviço de manutenção preventiva e corretiva no Fórum do Cariri envolvendo preferencialmente:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Um profissional na especialidade Eletricidade e; - Um profissional na especialidade Manutenção Predial. 	<p>Periodicidade das manutenções:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Mensal para as manutenções preventivas, conforme cronograma. - Mediante emissão de Ordem de Serviço para as manutenções corretivas.
--	--

6.3. A contratada deverá atentar para que os profissionais que farão os atendimentos do **Fórum do Cariri** estejam sediados em localidade compatível com os prazos de atendimento estabelecidos no **item 4.3.6, c) da Cláusula Quarta.**

6.4. Quando da assinatura deste contrato, a Contratada deverá comprovar os requisitos exigidos no **item 6.1 desta Cláusula**, tanto profissionais que serão alocados nos postos de Fortaleza (TRT e FAN), como para os profissionais que prestarão serviço no interior e Fórum do Cariri.

6.5. Todos os cursos exigidos deverão ser comprovados através de certificados expedidos por instituições devidamente habilitadas e reconhecidas pelo órgão ou entidade competente.

6.6. Será admitida a soma da carga horária de até três cursos apenas se as ementas forem complementares e correlatas à área de atuação;

6.7. Para os cursos de NR 10 e NR 35 e somente neste caso, a contratada poderá ter um prazo de 30 dias da assinatura do contrato para concluir a capacitação de seus profissionais e apresentar as devidas certificações.

6.8. A contratante deverá indicar um ou mais Responsáveis Técnicos, pelos serviços objeto deste Termo para as atribuições estabelecidas no **item 5.6 - Qualificação Técnica - do Termo de Referência**, devidamente registrados nos respectivos Conselhos Federais (CREA / CAU / CFT) de acordo com suas atribuições legais.

6.8.1. Um dos responsáveis técnicos deverá obrigatoriamente ser um profissional **Engenheiro Eletricista**, em virtude dos serviços em subestação acima de 800KVA serem de atribuição exclusiva deste profissional, devendo a Contratada também ser registrada no **CREA** pelo mesmo motivo;

6.8.2. A Contratada poderá indicar outros responsáveis técnicos complementares para o cumprimento integral do objeto desta Contratação, vinculados aos Conselhos CREA / CAU / CFT, desde que os profissionais possuam atribuições compatíveis com a Qualificação Técnica estabelecida no **item 5.5 do Termo de Referência** e com a legislação vigente.

6.8.3. O(s) responsável técnico deverá possuir vínculo empregatício, contratual ou societário com a contratada;

6.9. Caso haja desvinculação do Responsável Técnico, no decorrer de contrato, a contratada deverá indicar substituto comprovando sua qualificação técnica em até 15 dias corridos;

6.10. O Responsável Técnico pelos serviços deverá fazer, no mínimo, uma visita por mês ao TRT (Sede) e ao Fórum Aufran Nunes, sendo esta condição para o recebimento do relatório mensal de manutenção.

6.11. Os fiscais do contrato, a qualquer momento, sempre que necessário, poderão solicitar visita ao TRT (sede) ou ao Fórum Aufran Nunes do Responsável Técnico pelos serviços.

6.12. Para a formação dos postos de serviço, a CONTRATADA deverá submeter os currículos dos funcionários à fiscalização que avaliará a adequação dos profissionais aos serviços necessários. Os profissionais poderão ainda ser submetidos a testes de execução dos serviços, podendo ser solicitada sua substituição a qualquer momento caso não apresente desempenho técnico satisfatório.

6.13. Eventualmente e a critério da CONTRATANTE poderão ser realocados temporariamente profissionais entre os prédios do TRT e Fórum mediante comunicação prévia à CONTRATADA.

6.14. Será compulsória à contratada, seja através do Responsável Técnico, consultoria ou equipes de serviços especializados, a solução definitiva dos defeitos que não forem resolvidos pelos profissionais permanentes, sem ônus adicional para a Contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS (EQUIPE NÃO PERMANENTE)

7.1. Deverá ser disponibilizada, sempre que necessário, equipe técnica especializada para realização de serviços complementares à contratação, em todas as edificações, de forma a cumprir integralmente o Plano de Manutenção proposto, tais como:

7.1.1. Execução de serviços de Manutenção em Subestações de Média Tensão (13,8kV), Grupo Gerador, SPDA, Termografia e serviços correlatos (**itens 4.2.5 e 4.3.3**);

7.1.2. Análise e Filtragem / Troca de Óleo de Transformadores e Disjuntores de MT;

7.1.3. Teste hidrostático de Mangueiras de Incêndio;

7.1.4. Serviços de encanamento e desobstrução de tubulações de água e esgoto;

7.1.5. Capacitação em Segurança do Trabalho;

7.1.6. Demais serviços necessários não supridos pelos profissionais permanentes / residentes.

7.2. O(s) Profissional(is) Responsável(is) Técnico(s) terá atuação: no acompanhamento dos serviços de manutenção preventiva e corretiva; na supervisão e orientação técnica de maior complexidade; na realização de visitas periódicas aos locais de prestação de serviços; na elaboração dos relatórios mensais; nos serviços realizados em Subestações, SPDA e Grupo geradores e na

Emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART de todos os serviços do Objeto da Contratação.

CLÁUSULA OITAVA - DO INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. A Execução do Contrato iniciará com a efetiva prestação dos serviços técnicos, a partir da data de encerramentos das contratações em andamento, condicionada a emissão de **Ordem de Serviço**, conforme tabela abaixo:

Serviço	Local	Município	Data de Início da Execução
Manutenção Preventiva e Corretiva no Fórum do Cariri (Mensal)	Fórum do Cariri	Juazeiro do Norte	Emissão da Ordem de Serviço
Manutenção Preventiva e Corretiva nas unidades do Interior (Trimestral) – Iguatu	Iguatu	Iguatu	Emissão da Ordem de Serviço
Manutenção Preventiva e Corretiva com mão de obra residente e não residente (Mensal)	TRT Aldeota e Fórum	Fortaleza	Emissão da Ordem de Serviço
Manutenção Preventiva e Corretiva nas unidades do Interior (Trimestral)	Interior	Todos	Emissão da Ordem de Serviço
Manutenção da Subestação de Sobral	Fórum de Sobral	Sobral	Emissão da Ordem de Serviço

8.1.1. O pagamento das parcelas dos serviços listados na tabela acima, somente será realizado a partir do efetivo início da prestação do objeto em cada local.

8.1.2. O primeiro pagamento será contabilizado de forma pró-rata a partir do primeiro atendimento realizado em cada local, seja chamado de Manutenção Preventiva ou Corretiva.

CLÁUSULA NONA - DO PRAZO INICIAL PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. Os serviços deverão ser iniciados no prazo de **10 (dez) dias** contados do recebimento de uma única **Ordem de Serviço**, a ser emitida pela **Divisão de Manutenção e Projetos**, obedecendo os prazos estabelecidos no **item 8.1 da Cláusula Oitava**.

9.2. Os serviços relativos à manutenção preventiva nas Varas do Trabalho do interior deverão ser realizados de acordo com o cronograma fornecido pela Contratada, a ser aprovado pela Contratante.

9.3. O cronograma deverá ser entregue, ao Gestor do contrato, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da realização dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO LOCAL, HORÁRIO E DIAS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.

10.1. Os serviços serão prestados nos prédios deste Tribunal da capital e do interior do estado, nos endereços relacionados no **Anexo VI do Termo de Referência**, em dias úteis, de segunda a sexta, no **horário diurno**, com início e término dos serviços acordado com os Fiscais do Contrato, respeitada a carga horária de 44 horas semanais e o intervalo intrajornada.

10.2. Excepcionalmente, os serviços poderão ser prestados aos sábados, domingos e feriados, mediante compensação, respeitada a carga horária de 44 horas semanais, previamente autorizado pelos fiscais do contrato, sem ônus adicionais para a contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PRAZO E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

11.1. O objeto deste certame será recebido mensalmente ou trimestralmente, conforme o caso, em duas etapas:

a) **Provisoriamente**, pelos FISCALIS TÉCNICOS, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços. O recebimento provisório consistirá no encaminhamento da avaliação da qualidade dos serviços à Seção de Acompanhamento e Gestão de Contratos (SAGC) do TRT7, por meio do preenchimento do Instrumento de Medição de Resultados – IMR, com cópia à CONTRATADA.

b) **Definitivamente**, em até 15 (quinze) dias úteis do recebimento da nota fiscal de serviços, pelo GESTOR DO CONTRATO, com base na verificação do trabalho feito pelos fiscais e na verificação de todos os outros aspectos do contrato que não a execução do objeto propriamente dita, mediante termo circunstanciado.

11.2. A(s) nota(s) fiscal(is) de serviços somente deverá(ão) ser emitida(s) após o recebimento pela CONTRATADA da avaliação da qualidade dos serviços através do preenchimento do Instrumento de Medição de Resultados – IMR (ANEXO VII), a ser encaminhado pela Seção de Acompanhamento e Gestão de Contratos (SAGC) do TRT7, após a análise de toda documentação necessária.

11.3. Caso haja alguma documentação, de responsabilidade da contratada, pendente, irregular ou vencida os prazos estabelecidos anteriormente serão interrompidos até sua regularização.

11.4. O recebimento definitivo dos serviços não exclui a responsabilidade da Contratada por vícios de qualidade do material empregado ou disparidade com as especificações técnicas exigidas neste Termo, verificados posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao SICAF, Cadastro nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça e Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.

- 12.2.** Emitir a Nota de Empenho, proceder à assinatura do Contrato e à emissão da Ordem de Serviço, nas condições estabelecidas neste Termo;
- 12.3.** Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da Contratada às dependências do TRT relacionadas à execução do contrato;
- 12.4.** Exercer a fiscalização dos serviços e a gestão contratual por servidores especialmente designados;
- 12.5.** Disponibilizar instalações sanitárias;
- 12.6.** Disponibilizar vestiários com armários guarda-roupas (exclusivamente para os prédios da Capital);
- 12.7.** Destinar local para guarda dos materiais, ferramentas, EPIS e utensílios;
- 12.8.** Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pela Contratada;
- 12.9.** Efetuar os pagamentos na forma e prazo estabelecidos neste Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 13.1.** Dar plena e fiel execução ao contrato, respeitadas todas as cláusulas e condições estabelecidas neste Termo;
- 13.2.** No momento da assinatura do contrato:
- 13.2.1.** Declarar a responsabilidade exclusiva sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato (Portaria nº 443/2018 do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, por referência ao art. 8º do Decreto nº 9.507, de 2018);
- 13.2.2.** Autorizar a Administração a reter, a qualquer tempo, a garantia na forma prevista neste Termo;
- 13.2.3.** Autorizar a abertura da conta vinculada;
- 13.2.4.** Autorizar a Administração contratante a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem adimplidos;
- 13.3.** Atender ao chamado da Contratante para recebimento da Ordem de Serviço no prazo máximo de 02 (dois) dias a contar da convocação, por escrito;
- 13.4.** Designar formalmente, por ocasião do recebimento da ORDEM DE SERVIÇO, mediante comunicação escrita, preposto(s) e substituto(s) eventual(is) responsável(is) por representar a contratada para gestão administrativa do contrato.
- 13.5.** Remeter, até o penúltimo dia útil de cada mês o cronograma de manutenção preventiva do mês em que haverá a manutenção, para efeito de fiscalização, ficando estabelecido que qualquer alteração do cronograma deverá ser informada com antecedência mínima de 05 (cinco) dias ao Contratante;
- 13.6.** Apresentar a documentação exigida na **Cláusula Sexta – Da Equipe Técnica**, nos casos de substituição de pessoal durante a vigência do Contrato;

13.7. Registrar, junto aos respectivos Conselho Federais (CREA / CFT / CAU), documento de Anotação de Responsabilidade Técnica dos serviços de manutenção objeto deste Termo, observando às atribuições profissionais, conforme disposto no **item 6.8 da Cláusula Sexta**.

13.8. Registrar uma ART específica para cada uma das manutenções preventivas e corretivas realizadas nas subestações, que deverá ser encaminhada juntamente com os relatórios técnicos dos serviços realizados.

13.9. Executar diretamente os serviços de acordo com as rotinas e parâmetros estabelecidos neste Termo, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações, implementando, de forma adequada, plano de execução e a supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz e a realizar os serviços de forma meticulosa e sistemática, mantendo sempre em perfeita ordem todas as dependências, objeto dos serviços. Os serviços deverão ser executados de maneira a não interferir no andamento da rotina de funcionamento do CONTRATANTE, observando, inclusive, o fornecimento e o uso adequado dos equipamentos, ferramentas e utensílios, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação e substituí-los, quando danificados ou extraviados, sem impactar a prestação do serviço e sem qualquer ônus adicionais à Contratante;

13.10. Acompanhar os serviços a serem executados, por meio de preposto, a fim de solucionar problemas que envolva(m) o(s) profissional(is) responsável(is) pela execução dos serviços, requisições de serviços, fornecimento de documentos e demais assuntos relacionados com a prestação dos serviços;

13.11. O preposto terá a obrigação de se reportar aos fiscais do contrato, por escrito, através de documento formal ou eletrônico (e-mail), acerca de qualquer anormalidade referente à execução dos serviços, além de tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas as falhas detectadas, bem como atender prontamente às observações e exigências dos fiscais do contrato e prestar os esclarecimentos solicitados;

13.12. Alocar nos postos de serviços empregados que atendam os requisitos mínimos elencados no Código Brasileiro de Ocupações e com capacidade técnica para atender às atribuições descritas na **Cláusula Sexta**;

13.13. Implantar nos prédios da capital e interior, de forma adequada, o Plano de Manutenção para os serviços prestados, de forma a obter uma operação correta e eficaz, e realizar os serviços de forma meticulosa e sistemática, mantendo sempre em perfeita ordem todas as dependências objeto dos serviços;

13.14. Evitar esforços no sentido de evitar desperdício de água e energia elétrica, através da manutenção adequada dos sistemas envolvidos;

13.15. Atender e solucionar os incidentes, problemas e requisições de serviços previstos no escopo deste Termo;

13.16. Fazer o controle de frequência individual, no local da prestação dos serviços, do(s) profissional(is) alocado(s) nos postos de serviço na capital;

13.17. Manter o quantitativo de postos de trabalho, observando o horário estabelecido pelo CONTRATANTE, em conformidade com as leis trabalhistas, independentemente de qualquer superveniência, solucionando as eventuais

ausências, no prazo máximo de 2 (duas) horas após o início da prestação dos serviços, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra);

13.18. Dar conhecimento à Fiscalização do CONTRATANTE das alterações de empregados a serem efetuadas, decorrentes de substituições, exclusões ou inclusões necessárias, com a antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, exceto em situações excepcionais devidamente justificadas;

13.19. A Contratada evitará a concessão de férias simultaneamente aos profissionais de mesma especialidade que atuarem na mesma equipe de serviço;

13.20. Substituir, no prazo de 2 (dois) dias úteis, após o recebimento da respectiva comunicação da Administração, o(s) profissional(is) alocado(s) em função de desempenho e/ou comportamento, que seja julgado prejudicial, inconveniente, insatisfatório ou atentatório à disciplina do Regional ou ao interesse público. Tal substituição será precedida de justificativa por parte do TRT. Tais profissionais também não poderão suprir as eventuais ausências, tampouco realizar a substituição de profissionais em licenças, férias, suspensões, dispensas etc.;

13.21. Pagar o salário do(s) empregado(s) alocado(s) no serviço contratado, mediante depósito bancário, de acordo com o estabelecido em Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho e na ausência de previsão em pacto laboral, de acordo com a legislação vigente, bem como recolher no prazo legal os encargos decorrentes da contratação dos mesmos, exibindo as comprovações respectivas;

13.22. Fornecer alimentação (*in natura* ou por meio de vale), na forma estipulada em Acordo ou Convenção Coletiva da categoria e, na ausência de previsão em pacto laboral, de acordo com a legislação vigente;

13.23. Responsabilizar-se pelo transporte do seu pessoal até as dependências do CONTRATANTE, e vice-versa, por meios próprios ou mediante vale-transporte, inclusive em caso de paralisação dos transportes coletivos;

13.24. Fornecer uniforme aos empregados de acordo com estabelecido em Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho, ou, não havendo regulamentação no pacto laboral, na quantidade mínima de dois conjuntos completos para cada empregado a cada período de 12 meses;

13.25. O uniforme deverá ser condizente com o ambiente de trabalho e o tipo de serviço e deverá ser substituído sempre que ficar comprovado o desgaste natural antes do prazo;

13.26. A Contratada deverá entregar o uniforme completo aos profissionais mediante recibo, cuja cópia deverá ser enviada ao CONTRATANTE;

13.27. As despesas com uniformes serão exclusivamente da contratada;

13.28. Não será permitida a entrada e permanência dos empregados e/ou prepostos trajando bermudas e chinelo;

13.29. A vestimenta dos profissionais eletricitas deverá ser adequada para a execução de serviços elétricos em Subestação;

13.30. Disponibilizar rádios transceptores para cada posto de serviço - compatíveis com os existentes no TRT e Fórum (Motorola Digital DEP 450) - inclusive bateria auxiliar e carregador, para porte durante todo o horário de trabalho;

13.31. Fornecer crachás aos seus funcionários, contendo seu nome e o da Contratada, com fotografia 3x4 recente e o posto sendo obrigatório seu uso. As despesas com identificação serão exclusivamente da contratada;

13.32. O CONTRATANTE poderá obrigar a utilização de crachá padrão fornecido pela Administração;

13.33. Na hipótese acima, a CONTRATADA deverá devolver os crachás quando da substituição do(s) empregado(s) ou da extinção do contrato;

13.34. Em caso de perda ou roubo de crachá de empregado da contratada, a reposição ocorrerá por conta desta última;

13.35. Selecionar e preparar os empregados que irão prestar serviços, treinando-os para o uso adequado dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, e ainda, quanto à prevenção de incêndios, objetivando a correta execução dos serviços;

13.36. Obter dos empregados alocados para a prestação de serviço nos locais determinados no contrato objeto deste Termo, **AUTORIZAÇÃO PARA PAGAMENTO MEDIANTE DEPÓSITO BANCÁRIO**;

13.37. Viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços:

13.37.1. A emissão do Cartão Cidadão expedido pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados;

13.37.2. O acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e Receita Federal do Brasil e FGTS, com o objetivo de verificar se as suas contribuições foram recolhidas;

13.37.3. Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos sempre que solicitado pela fiscalização.

13.38. Os profissionais empregados na execução dos serviços deverão demonstrar as seguintes competências pessoais: Utilizar equipamentos de segurança; Atenção na execução dos serviços; Comunicar-se com os colegas; Capacidade de enfrentar situações de emergências; Aplicar procedimentos de primeiros socorros; Demonstrar condicionamento físico para executar a função; Organização; Iniciativa para executar o serviço; Seguir normas de segurança; Diferenciar cores; Prudência; Equilíbrio físico; Capacidade de trabalhar em altura; Agilidade; Controle emocional e destreza manual.

13.39. Não permitir que seus funcionários executem quaisquer outras atividades durante o horário em que estiverem prestando serviço ao Tribunal;

13.40. Não permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequência letais;

13.41. Não suspender ou interromper, total ou parcial, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais;

13.42. Fornecer todos os produtos, materiais, ferramentas, equipamentos e instrumentos necessários à boa execução dos serviços de manutenção, na forma estabelecida no **item 4.5 da Cláusula Quarta**.

13.43. Fornecer todas as peças e os materiais novos, originais, compatíveis com os existentes, não sendo aceitos os que apresentarem qualquer indício de defeito ou pré-utilização;

13.44. Adquirir e substituir os materiais/peças necessários à execução dos serviços no prazo máximo de 12 (doze) horas, contados da autorização do fiscal da execução;

13.45. Entregar à Contratante todas as peças defeituosas ou desgastadas substituídas por ocasião da manutenção;

13.46. Entregar ao Fiscal da Execução do Contrato, mensalmente, quando da emissão da nota fiscal, as Fichas de Controle de Serviço e Material e o Relatório de Manutenção emitido pelo responsável técnico, conforme **Cláusula Quinta**;

13.47. Será obrigatória a realização de, no mínimo, uma visita mensal do(s) responsáveis(is) técnico(s) a Fiscalização do contrato, seja na ocasião das manutenções preventivas e corretivas ou para apresentação dos relatórios de serviços realizados.

13.48. A Contratada se obriga a manter endereço fixo, no Estado do Ceará, de forma a cumprir integralmente os prazos e demais obrigações contratuais de forma célere e eficaz.

13.49. Obedecer às normas e procedimentos de segurança do trabalho, com o fornecimento aos seus empregados de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) adequados ao risco e em perfeito estado de conservação, limpeza e funcionamento, fiscalizar a utilização dos mesmos assim como responsabilizar-se pela inspeção periódica destes equipamentos providenciando sua substituição quando necessário; Todos os equipamentos de Proteção Individual devem ter Certificado de Aprovação;

13.50. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou acometidos de mal súbito, por meio de seus encarregados;

13.51. Obedecer às normas, padrões, rotinas e metodologia estabelecidos pela Contratante, em especial as que disserem respeito à segurança, à confiabilidade e à integridade de documentos e materiais;

13.52. Realizar, na forma da legislação aplicável, tanto na admissão como durante a vigência dos contratos de trabalho, às suas expensas, os exames médicos e complementares pertinentes de seus empregados, apresentando-os sempre que lhe for solicitado pela Fiscalização do Contratante;

13.53. Submeter-se à fiscalização do Contratante que acompanhará a execução dos serviços, orientando, fiscalizando e intervindo no seu exclusivo interesse, a fim de garantir o exato cumprimento das condições pactuadas;

13.54. Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados. A fiscalização do Contratante lhe assinará prazo compatível com as providências ou reparos a realizar;

13.55. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao TRT 7ª Região ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus empregados, na execução do serviço, bem como pelo extravio de bens, documentos ou valores de propriedade do Contratante, ou de seus juízes e servidores, que comprovadamente tenha sido realizado por seus empregados ou prepostos durante a execução dos serviços contratados, devendo a Contratada

assumir, nesse caso, a obrigação de efetuar a respectiva indenização até o 5º (quinto) dia útil após a comunicação, que lhe será feita por escrito, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

13.56. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da Contratante ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto do contrato, devendo orientar seus empregados nesse sentido;

13.57. Informar o regime tributário, os Códigos CNAE, FAP e RAT ajustado, bem como a eventual concessão de isenções, imunidades ou benefícios fiscais, compatíveis com o serviço contratado e as suas alterações, devidamente comprovados;

13.58. Responder por todos e quaisquer ônus e encargos decorrentes da Legislação Fiscal (Federal, Estadual e Municipal), Previdenciária, Trabalhista, seguros contra acidentes e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm vínculo empregatício com este Regional. A inadimplência da Contratada em relação aos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste Termo;

13.59. Responder por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando em ocorrência da espécie forem vítimas os seus empregados na execução do objeto do contrato ou em conexão com ele, ainda que acontecido nas dependências do Contratante;

13.60. Manter, durante a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;

13.61. Aceitar os acréscimos ou supressões julgados necessários pelo Contratante, nos limites estabelecidos no artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

13.62. Comunicar ao Fiscal Administrativo, eventuais demissões dos empregados locados no CONTRATANTE, baixa da CTPS e exames médicos demissionais, acompanhados da documentação referente.

13.63. Informar ao Fiscal Administrativo, quando do término da vigência do contrato, a situação dos empregados; se realocados em outra atividade de prestação de serviços sem que ocorra a extinção do Contrato de Trabalho ou despedidos, com a devida comprovação.

13.64. Caso o CONTRATANTE solicite, disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados de capacidade técnica, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

13.65. Executar os trabalhos com o mínimo de interferência no regular funcionamento das atividades realizadas no local;

13.66. Garantir que todas as atividades de manutenção sejam realizadas dentro dos padrões de qualidade, segurança e higiene, observando os requisitos da medicina do trabalho e prevenção contra incêndio, com ênfase no uso de ferramentas adequadas e instrumentos de aferição necessários;

13.67. Responsabilizar-se pela guarda dos materiais e das peças utilizados na execução dos serviços;

13.68. Manter os locais destinados à execução dos serviços convenientemente limpos e livres de qualquer sujeira, recolhendo imediatamente todo o entulho proveniente da execução;

13.69. Adotar, em até 60 dias após o início do contrato, todas as providências para a adequação à NR10, inclusive a elaboração de todos os documentos necessários conforme **Anexo I do Termo de Referência, item 1.10;**

13.70. Cumprir, rigorosamente, o que preceituam as Normas Regulamentadoras – NR, relativas à Segurança e Medicina do Trabalho;

13.71. Responsabilizar-se pela **capacitação de todos os trabalhadores em saúde e segurança no trabalho**, dentro da jornada de trabalho, observada a carga horária mínima de duas horas mensais, conforme a Resolução nº 98/2012 do CSJT, com ênfase na prevenção de acidentes. A comprovação da capacitação deverá ser entregue junto com a documentação de pagamento mensal devidamente assinada pelo profissional responsável pela capacitação assim como pelos trabalhadores participantes;

13.72. A contratada deverá obedecer às normas técnicas, de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do Ministério do Trabalho e Emprego;

13.73. A contratada deverá fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços e fiscalizar o uso, em especial pelo que consta da Norma Regulamentadora nº 6 do MTE;

13.74. A contratada deverá elaborar e implementar Programa de Gerenciamento de Riscos - PGR ou Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA, a depender da regulamentação aplicável à época, de acordo com as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego;

13.75. A contratada deverá elaborar e implementar Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO, com o objetivo de promoção e preservação da saúde dos trabalhadores, de acordo com as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego;

13.76. Apresentar comprovante de cumprimento do disposto nos itens 13.74 e 13.75 desta Cláusula, juntamente com a documentação referente ao terceiro mês de vigência do contrato.

13.77. Na definição das rotinas de execução das atividades para contratação dos serviços terceirizados deverá ser previsto e estimado período adequado, para a orientação e ambientação dos trabalhadores às políticas de responsabilidade socioambiental adotadas no Tribunal, durante toda a vigência do contrato;

13.78. A contratada deverá aderir ao Programa Nacional de Prevenção de Acidentes do Trabalho - Programa Trabalho Seguro, instituído no âmbito da Justiça do Trabalho, voltado à promoção da saúde do trabalhador, à prevenção de acidentes de trabalho e ao fortalecimento da Política Nacional de Segurança e Saúde no Trabalho - PNSST, nos termos da Resolução nº 96, de 23 de março de 2012, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho;

13.79. A contratada deverá aderir ao “Compromisso Nacional para Aperfeiçoar as Condições de Trabalho”, firmado entre o Governo Federal e as entidades patronais

e representativas dos trabalhadores no dia 1º de março de 2012, visando à aplicação e efetividade das Diretrizes nele estabelecidas;

13.80. Priorizar o emprego de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local para execução dos serviços.

13.81. Caso o contratante solicite, disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados de capacidade técnica, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS VEDAÇÕES À CONTRATADA

14.1. O CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades.

14.2. Retirar do Tribunal Regional do Trabalho quaisquer equipamentos ou materiais de consumo, previstos em contrato, sem autorização prévia do responsável.

14.3. Retirar empregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do contratante.

14.4. É expressamente proibida a utilização dos telefones do CONTRATANTE pelos empregados da CONTRATADA ou por seus prepostos, para ligações de qualquer natureza. Será deduzido da fatura mensal correspondente qualquer valor referente a serviços especiais e interurbanos e taxas de serviços medidos e registrados nas contas dos aparelhos mencionados, quando comprovadamente feito por empregado da CONTRATADA;

14.5. Não será permitido, sob qualquer pretexto, que os empregados da CONTRATADA tenham acesso às dependências do CONTRATANTE para desenvolver suas atividades:

14.5.1. Sem farda ou com fardamenta incompleta, bem como trajando bermudas e camisetas, ou sem o crachá identificador fornecido pela CONTRATADA;

14.5.2. Conduzindo embrulhos, pacotes ou materiais, salvo quando para utilização nos serviços locados e com pleno conhecimento da fiscalização do CONTRATANTE e de seu Setor de Segurança.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - Lei nº 13.709/2018 – LGPD

15.1. Em observação às determinações constantes da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD), o CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

15.1.1. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º e/ou 11 da Lei nº 13.709/2018, às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

15.1.2. O tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do objeto do contrato, utilizando-os, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);

15.1.3. Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à própria prestação do serviço/aquisição de bens, esta será realizada mediante prévia aprovação da CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução do objeto especificado neste contrato e, em hipótese alguma, poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins;

15.1.4. Eventualmente, as partes podem ajustar que a CONTRATADA será responsável por obter o consentimento dos titulares, observadas as demais condicionantes do subitem **15.1.3** acima;

15.1.5. Os dados obtidos em razão desse contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log) e adequado controle de acesso baseado em função (role based access control) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

15.1.6. Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos Dados Pessoais disponibilizados pelo CONTRATANTE e, em no máximo 30 (trinta) dias, sob instruções e na medida do determinado pelo CONTRATANTE, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a CONTRATADA tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese da LGPD.

15.2. A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade do CONTRATANTE, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais de que trata a presente cláusula.

15.3. O eventual acesso, pela CONTRATADA, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos - devida e formalmente instruídos nesse sentido - o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato.

15.4. A CONTRATADA cooperará com o CONTRATANTE no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Órgãos de controle administrativo.

15.5. A CONTRATADA deverá informar imediatamente ao CONTRATANTE quando receber uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito dos seus Dados Pessoais e abster-se de responder qualquer solicitação em relação aos Dados Pessoais do solicitante, exceto nas instruções documentadas do

CONTRATANTE ou conforme exigido pela LGPD e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

15.6. O “Encarregado” ou “DPO” da CONTRATADA manterá contato formal com o Encarregado do CONTRATANTE, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

15.7. A critério do Encarregado de Dados do CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto (DPIA), conforme a sensibilidade e o risco inerente do objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

15.8. Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III do Capítulo VI, bem como Capítulo VII e Seção I do capítulo VIII da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

16.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

17.1 A Gestão do Contrato será exercida pelo Diretor da Divisão de Manutenção e Projetos, doravante denominado GESTOR DO CONTRATO.

17.2 A EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO será composta por comissão da seguinte forma:

a) Fiscal da Execução de Serviços Elétricos: Corresponde a Fiscalização dos serviços realizados em Instalações Elétricas nas dependências do TRT e Prédios localizados no Interior do Estado;

b) Fiscal da Execução de Serviços de Engenharia Civil: Corresponde a Fiscalização dos serviços de Engenharia Civil realizados nas dependências do TRT e Prédios localizados no Interior do Estado;

c) Fiscal da Execução no Fórum Aufran Nunes: Corresponde a Fiscalização dos serviços de manutenção realizados nas dependências do Fórum Aufran Nunes;

d) Fiscal da Documentação: Corresponde a fiscalização da regularidade fiscal, tributária, contábil, previdenciária e trabalhista do Contrato, que será exercida pela Seção de Acompanhamento de Gestão de Contratos (SAGC/DG), denominada FISCAL ADMINISTRATIVO.

17.3 Após a assinatura do contrato, os Fiscais da Contratante promoverão reunião inicial, devidamente registrada em Ata, convocando o representante da Contratada, incluindo o preposto, para esclarecimento de todas as obrigações contratuais e peculiaridades do contrato firmado.

17.4 Os Fiscais do contrato terão autoridade para proceder toda e qualquer ação de orientação geral e controle da execução contratual, realizando todos os atos previstos como responsabilidade do fiscal, bem como aqueles que no transcorrer de contrato se fizerem necessários, zelando pela sua boa execução;

17.5 Os fiscais do contrato deverão comunicar à Administração do Tribunal qualquer fato relevante que obste a execução do contrato ou o perfeito exercício de suas obrigações como fiscal, bem como, solicitar à Contratada e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução contratual e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem estas solicitações.

17.6 A ação da Fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

17.7 As informações e os esclarecimentos solicitados pela contratada poderão ser obtidos através dos telefones 3388 9386 / 9453 (Fiscais da Execução TRT), 3308 5959 (Fiscal da Execução Fórum) e 3388 9255/ 9256 (Fiscal Administrativo).

17.8 A administração poderá designar outro fiscal, quando conveniente, sendo consignado formalmente nos autos e comunicado à contratada, sem necessidade de elaboração de termo aditivo.

17.9 Caberá ao GESTOR DO CONTRATO:

17.9.1 Emitir a Ordem de Serviço;

17.9.2 Inserir, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, as avaliações da qualidade dos serviços, encaminhadas pelos Fiscais Técnicos por meio do Instrumento de Medição de Resultados (IMR), nos respectivos processos para pagamento mensal à CONTRATADA;

17.9.3 Controlar as despesas vinculadas ao contrato com elaboração de demonstrativos que forneçam as projeções para o exercício

17.9.4 Manifestar-se, com antecedência, relativamente ao interesse na prorrogação dos contratos de natureza continuada, avaliando a necessidade, o desempenho e a vantajosidade da renovação contratual, inclusive realizando a pesquisa de mercado, observando o mínimo 120 dias para os contratos com mão de obra permanente;

17.9.5 Prestar informações quanto ao desempenho da contratada, inclusive à conveniência da manutenção da contratação, qualidade técnica do objeto contratado e necessidade de ajustes em projeto, serviço, supressões ou acréscimos quantitativos e qualitativos ao contrato, acompanhado das devidas justificativas, ouvindo o fiscal, quando necessário;

17.9.6 Implementar medidas que possibilitem uma melhor condução dos trabalhos desenvolvidos pela unidade visando à racionalização e redução de despesas;

17.9.7 Manter controle do saldo de empenho, informando à Secretaria de Administração, Orçamento e Finanças, a necessidade de reforço, quando de sua insuficiência;

17.9.8 Manter controle dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, observando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;

17.9.9 Informar ao Ordenador de Despesa as obrigações financeiras não liquidadas no exercício, visando cancelamento ou inscrição de saldo de empenho à conta Restos a Pagar;

17.9.10 Demais atos e medidas necessários ao gerenciamento adequado do contrato.

17.9.11 Sugerir à Administração a aplicação de penalidade prevista no instrumento de contrato, com a devida fundamentação;

17.9.12 Observar, no que couber, a Instrução Normativa nº 5/2017 do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, em especial o seu Capítulo V – DA GESTÃO DO CONTRATO;

17.9.13 Comunicar ao preposto da Contratada sobre o descumprimento do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento;

17.9.14 Manter controle da atuação dos FISCAIS DA EXECUÇÃO e ADMINISTRATIVO;

17.9.15 Analisar e aprovar a Documentação apresentada pela CONTRATADA e pelos FISCAIS DA EXECUÇÃO referente aos serviços prestados mensalmente;

17.10 Caberá aos FISCAIS DA EXECUÇÃO do Contrato:

17.10.1 Observar, no que couber, a Instrução Normativa nº 5/2017 do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, em especial o seu Anexo VIII;

17.10.2 Receber provisoriamente os serviços por meio do encaminhamento à CONTRATADA, com cópia ao GESTOR da contratação, da avaliação da qualidade dos serviços, através do preenchimento do Instrumento de Medição de Resultados (IMR), até o 3º(terceiro) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços. O modelo da IMR é parte integrante do **Termo de Referência**, como **ANEXO VII**;

17.10.3 Aprovar mensalmente o cronograma de manutenção preventiva apresentado pela Contratada.

17.10.4 Receber e revisar os relatórios, relacionados na **Cláusula Quinta** deste Termo.

17.10.5 Receber todas as peças defeituosas ou desgastadas substituídas na realização dos serviços;

17.10.6 Receber mensalmente toda a documentação exigida para o pagamento;

17.10.7 Acompanhar a execução dos serviços com o objetivo de garantir o fiel cumprimento do contrato;

17.10.8 Verificar de forma contínua os canais de comunicação com a fiscalização do contrato (e-mail, fax ou telefone) e responder às solicitações nos prazos estabelecidos;

17.10.9 Solicitar à Contratada a substituição de qualquer material ou equipamento cujo uso seja considerado prejudicial à boa conservação das instalações prediais e equipamentos, ou ainda, que não atendam às necessidades;

17.10.10 Notificar à Contratada acerca de eventuais imperfeições na execução dos serviços, que deverá corrigir, refazer e retificar, às suas expensas, os serviços ou em desacordo com as especificações ou com resultados insatisfatórios;

17.10.11 Realizar todos os atos previstos como responsabilidade da FISCALIZAÇÃO, bem como aqueles que no transcorrer de contrato se fizerem necessários, zelando pela sua boa execução;

17.10.12 Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, o Contratante reserva-se o direito de, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, sem que o exercício dessa faculdade envolva, a qualquer tempo, anuência ou corresponsabilidade de sua parte para com a contratada, podendo para isso ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da Contratada que estiver sem uniforme ou crachá, que embarçar ou dificultar a sua fiscalização, que se achar em condições ou atitude incompatível com a natureza do serviço prestado, ou cuja permanência na área, julgar inconveniente. Tal substituição será precedida de justificativa por parte do Contratante;

17.10.13 Na hipótese do item anterior a Contratada adotará providências imediatas, a fim de assegurar a execução normal dos serviços sem solução de continuidade.

17.11 Ao FISCAL ADMINISTRATIVO do Contrato caberá:

17.11.1 Observar, no que couber, a Instrução Normativa nº 5/2017 do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, em especial o seu Anexo VIII;

17.11.2 Verificar mensalmente o cumprimento das obrigações fiscal, previdenciária e trabalhista do Contratado, como condição de pagamento, exigindo da Contratada a documentação necessária e relacionando as ocorrências que impliquem em penalidades a serem aplicadas à contratada;

17.11.3 O Fiscal Administrativo deverá encaminhar ao GESTOR DA CONTRATAÇÃO, após análise da documentação, informação acerca da aptidão da empresa para pagamento das notas fiscais, como também de descumprimentos contratuais para deliberação sobre a possível aplicação de sanções administrativas;

17.11.4 Verificar, quando do término da vigência do Contrato, ou em caso de rescisão contratual, o pagamento pela CONTRATADA das verbas rescisórias ou a comprovação de que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a extinção do contrato de trabalho (exclusivamente para os postos de trabalho da capital).

17.12 As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos gestores e fiscais deverão ser solicitadas, em tempo oportuno, à Diretoria competente, para adoção das medidas que julgar convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA FORMA DE PAGAMENTO

18.1. Os pagamentos serão efetuados de acordo com a tabela abaixo, em até 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento definitivo, podendo ser proporcionais ao atendimento das metas estabelecidas no Instrumento de Medição de Resultados – IMR (**Anexo VII do Termo de Referência**) – que define objetivamente os níveis esperados de qualidade da prestação dos serviços e os respectivos ajustes do pagamento, ocasião em que o Tribunal verificará a regularidade da CONTRATADA com a Fazenda Federal (Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União e INSS), com a Fazenda Municipal, com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), bem como a regularidade trabalhista, mediante Certidão Negativa de

Débitos Trabalhistas (CNDT). Caso ocorram faltas sem a devida substituição, o valor correspondente à quantidade de dias faltados deverá ser glosado na fatura, sem prejuízo dos eventuais ajustes da fatura e das sanções cabíveis, sendo:

a) **Mensalmente** e individualizada para os seguintes serviços

Nota Fiscal	Tipo	Local de Prestação	Valor Mensal
1. Manutenção Preventiva e Corretiva realizada nos prédios do TRT Aldeota e Fórum Autran Nunes.	Serviço	Fortaleza	Somatório Itens 1.1 a 1.5 do ANEXO IX F - QUADRO-RESUMO do Termo de Referência
2. Manutenção Preventiva e Corretiva realizada no Fórum do Cariri	Serviço	Juazeiro do Norte	Item 1.6 do ANEXO IX F - QUADRO-RESUMO do Termo de Referência
3. Serviços Eventuais realizados no Interior do estado	Serviço	Município onde o serviço foi executado	Definido em Ordem de Serviço de acordo com Planilha do ANEXO IX D do Termo de Referência
4. Materiais de Reposição (Incluído na Nota de Serviço pertinente)	Incluído na Nota de Serviço pertinente	- TRT (Aldeota); - FAN (Centro); - Varas do Interior e - Fórum do Cariri (Juazeiro do Norte)	Definido em Ordem de Serviço de acordo com Planilha do ANEXO IX E do Termo de Referência
5. Materiais de Ressarcimento (Nota Terceiros)	Material	N/A	De acordo com Formulário de Autorização da Fiscalização

b) **Trimestralmente**, para Manutenção Preventiva e Corretiva realizada nas Varas do Trabalho do Interior, **individualizada por município** (Local de Prestação do Serviço), conforme **Item 2 do ANEXO IX F - QUADRO-RESUMO do Termo de Referência**;

18.2. A CONTRATADA deverá entregar, ainda, os seguintes documentos:

18.2.1. No primeiro mês da prestação dos serviços, relação dos empregados contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), dos exames médicos admissionais, do comprovante de escolaridade/experiência, de comprovação dos requisitos para recebimento do salário família, do termo de opção do recebimento de vale-transporte, da certidão de antecedentes criminais, bem como autorização para pagamento mediante depósito bancário.

18.2.1.1 Os documentos referidos no item supra deverão ser entregues em arquivo digital em PDF.

18.2.1.2. Durante a vigência do contrato, caso ocorram substituições de pessoal, as alterações deverão ser previamente formalizadas junto ao órgão, da mesma forma

18.2.2. Juntamente com a Nota Fiscal (em arquivo digital):

18.2.2.1. Comprovante de recolhimentos do FGTS referente ao mês da prestação dos serviços, por meio dos seguintes documentos:

- a) Cópia do Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pela Conectividade Social (GFIP);
- b) Cópia da Guia de Recolhimento do FGTS (GRF) com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando recolhimento for efetuado pela Internet;
- c) Cópia da Relação dos Trabalhadores Constantes do Arquivo SEFIP (RE), incluindo Resumo do Fechamento – Tomador de serviços/obra e Resumo de Fechamento – Empresa – FGTS;
- d) Cópia da Relação de Tomadores/Obras (RET).

18.2.2.2. Comprovante de recolhimentos das contribuições ao INSS referente ao mês da prestação dos serviços, por meio de:

- a) Cópia do Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pela Conectividade Social (GFIP);
- b) Cópia do Comprovante de Declaração à Previdência;
- c) Cópia da Guia da Previdência Social (GPS) com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando recolhimento for efetuado pela Internet;
- d) Cópia da Relação dos Trabalhadores Constantes do Arquivo SEFIP (RE), incluindo Resumo das informações à Previdência Social/SEFIP – Tomador de serviços/obra e Resumo das informações à Previdência Social/SEFIP – Empresa;
- e) Cópia da Relação de Tomadores/Obras (RET);
- f) Cópia da folha de ponto dos empregados por ponto eletrônico ou meio que não seja padronizado;
- g) Prova de quitação, mediante depósito bancário, da folha de pagamento mensal e, quando for o caso, do 13º salário dos empregados, específica do contrato;
- h) Espelho da folha de pagamento mensal e, quando for o caso, do 13º salário do (s)empregado(s), específica do contrato;
- i) Prova de concessão e pagamento de férias (mediante depósito bancário), verbas rescisórias e outras devidas aos empregados;
- j) Prova do pagamento mensal dos valores correspondentes a vale alimentação, vale-transporte e demais insumos de mão de obra, quando for o caso;
- k) Realização de exames admissionais e demissionais e periódicos, quando for o caso.

18.2.3. Quando solicitado pela Administração:

- a) Extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da Administração contratante;
- b) Cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador o órgão ou entidade contratante;
- c) Cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;

- d) Comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado;
- e) Comprovantes de realização de eventuais cursos de formação e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato;
- f) Comprovantes de pagamento de prêmio de seguro, acompanhados da apólice de seguro;
- g) Comprovantes de regularidade fiscal e trabalhista.

18.2.3. Quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo de até 60 (sessenta) dias:

- a) Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;
- b) Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;
- c) Exames médicos demissionais dos empregados dispensados;

18.2.4. Sempre que houver admissão de novos empregados pela contratada, os documentos elencados no item 18.2.1.

18.3. A Administração procederá a retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando a CONTRATADA:

- a) Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- b) Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior a demandada.

18.4. Além da documentação relacionada no item supra, juntamente com a nota fiscal do mês da prestação dos serviços, deverão ser entregues:

- a) Relatório de Manutenção dos serviços executados**, das condições gerais de funcionamento de todos os sistemas envolvidos e providências a serem adotadas em todas as edificações, devidamente assinado pelo profissional, indicado na licitação como responsável técnico por este serviço. O Relatório de Manutenção para as Varas do Interior deverá ser entregue por ocasião das manutenções preventivas trimestrais.
- b) Ficha de controle de Serviços Eventuais** no interior, do Fornecimento de **Materiais de Reposição e Materiais de Ressarcimento** quando houver;
- c) Relatório do treinamento** sobre segurança no trabalho conforme **item 13.71 da Cláusula Décima Terceira;**

18.4.1. As Notas Fiscais de Serviços, deverão ser emitidas individualizadas por local de prestação de serviço, de forma que o **ISS** (Imposto sobre Serviço) seja recolhido de acordo com a alíquota estabelecida por cada município.

18.4.2. O CNAE de referência para esta Contratação é o **7.10 / 433049906 - SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE IMÓVEIS**. Caso haja alteração, a CONTRATADA deverá comunicar formalmente ao GESTOR DO CONTRATO com as devidas justificativas.

18.4.3. Considerando o CNAE de referência, os valores para pagamento dos **MATERIAIS DE REPOSIÇÃO** deverão ser inseridos nas respectivas notas fiscais de Serviço de acordo com a relação dos materiais fornecidos em cada unidade: (1) TRT (Aldeota); (2) Fórum (Centro); (3) Varas do Interior e (4) Fórum do Cariri, de forma a facilitar a conferência e recebimento pela Fiscalização de cada unidade.

18.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = i/365 \quad I = 6/100 \quad I = 0,00016438$$

$$365$$

Em que:

i = taxa percentual anual no valor de 6%, capitalizada diariamente em regime de juros simples. VP = Valor da parcela em atraso.

18.6. No Caso de aplicação de multa o valor respectivo será deduzido da fatura.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. O atraso injustificado para atender ao chamado de recebimento da Ordem de Serviço ou para o início da prestação dos serviços sujeitará a Contratada à **multa de mora, no percentual de 0,10% (um décimo por cento) ao dia**, calculada sobre o valor mensal do contrato, limitado a **10% (dez por cento)** do valor mensal / trimestral.

19.2. O atraso injustificado na prestação dos serviços de manutenção corretiva ou preventiva sujeitará a Contratada à **multa de mora, no percentual de 0,10% (um décimo por cento) por hora**, calculada sobre o valor mensal / trimestral do contrato, conforme o caso. A multa será limitada a **10% (dez por cento)** do valor mensal / trimestral.

19.3. Se o atraso de que trata os itens supra ultrapassar o prazo de 10 dias, a administração poderá entender pela inexecução total do contrato.

19.4. O descumprimento de qualquer dos indicadores de **ÍNDICE DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS - IMR**, estabelecidos no **Anexo VII do Termo de Referência**, sujeitará a Contratada as glosas nas Faturas Mensais / trimestrais, conforme o caso, nas condições estabelecidas no IMR.

19.4.1. Em caso de descumprimento de qualquer um dos índices previstos no **ÍNDICE DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS - IMR** abaixo dos níveis mínimos estabelecidos no **Anexo VII do Termo de Referência**, poderá ser caracterizada a **Inexecução Parcial** do contrato, sujeito à penalidade adicional de **5%** (cinco por

cento) do valor mensal / Trimestral da contratação, além da glosa estabelecida no IMR.

19.4.2. Cumulativamente às glosas referentes ao descumprimento do ÍNDICE DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS - IMR, poderão ser aplicadas sanções e deduções adicionais relacionadas **nesta Cláusula**.

19.5. A inobservância do prazo fixado para apresentação da **Garantia** acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento);

19.6. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993.

19.7. Além das sanções previstas nos itens supra, a Contratada poderá incorrer nas seguintes sanções:

a) Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretarem prejuízos significativos para o CONTRATANTE;

b) Multa compensatória, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor da parcela inadimplida, na hipótese de inexecução parcial do Contrato;

c) Multa compensatória, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do Contrato, na hipótese de inexecução total;

d) Multa, pelo descumprimento de obrigações contratuais, conforme as tabelas 1 e 2 a seguir:

TABELA 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,1% do valor mensal / trimestral do Contrato ou valor total por empregado*
2	0,2% do valor mensal / trimestral do Contrato ou valor total por empregado*
3	0,3% do valor mensal / Trimestral do Contrato ou valor total por empregado*
4	0,5 % do valor mensal / Trimestral do Contrato ou valor total por empregado*

* Quando a incidência prevista na tabela 2 ocorrer POR EMPREGADO o grau constante da tabela 1 será aplicado sobre o valor total por empregado. (Exclusivamente para os serviços prestados na capital com mão de obra permanente). Nos demais casos, será sobre o valor mensal ou trimestral do contrato, conforme o local da ocorrência.

TABELA 2

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
01	Permitir a presença de empregado não uniformizado ou com uniforme manchado, sujo, mal apresentado e/ou sem crachá.	1	Por empregado e por ocorrência
02	Permitir que seus funcionários executem quaisquer outras atividades durante o horário em que estiverem prestando serviço ao Tribunal.	2	Por empregado e por ocorrência
03	Recusar-se a executar serviços determinados pela fiscalização previstos em contrato.	3	Por serviço e por dia
04	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados.	2	Por empregado e por ocorrência

05	Retirar do Tribunal Regional do Trabalho quaisquer equipamentos ou materiais de consumo, previstos em contrato, sem autorização prévia do responsável.	2	Por item e por ocorrência
06	Retirar funcionários do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do contratante.	2	Por empregado e por dia
07	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	4	Por ocorrência
08	Suspender ou interromper os serviços contratuais, salvo motivo de força maior ou caso fortuito.	4	Por dia
PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE:			
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
09	Fornecer uniforme/crachás aos empregados de acordo com o estabelecido neste Termo.	1	Por empregado e por ocorrência
10	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seus funcionários.	1	Por ocorrência
11	Substituir empregado dentro do prazo estabelecido neste Termo.	2	Por empregado e por ocorrência
12	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do fiscal do contrato.	2	Por ocorrência
13	Dar conhecimento à Fiscalização do CONTRATANTE das alterações de empregados a serem efetuadas.	1	Por ocorrência
14	Obedecer às normas, padrões, rotinas e metodologia estabelecidos pela CONTRATANTE.	2	Por ocorrência
15	Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados no prazo determinado pela fiscalização do CONTRATANTE.	2	Por ocorrência
16	Observar, na execução dos serviços, normas e procedimentos necessários à preservação ambiental.	3	Por ocorrência
17	Efetuar a reposição de empregados faltosos.	2	Por empregado e por dia
18	Fornecer transporte e alimentação, na forma estipulada.	2	Por empregado e por dia
19	Pagar o salário do(s) empregado(s) alocado(s) no serviço contratado, de acordo com a legislação vigente.	2	Por empregado e por ocorrência
20	Fornecer os materiais e equipamentos relacionados neste Termo em perfeitas condições de uso;	3	Por ocorrência
21	Acompanhar os serviços a serem executados, por meio de preposto, nos termos deste Termo.	3	Por ocorrência
22	Informar o regime tributário, os Códigos CNAE, FAP e RAT ajustado, bem como a eventual concessão de isenções, imunidades ou benefícios fiscais, compatíveis com o serviço contratado e as suas alterações.	3	Por ocorrência
23	Não apresentar garantia contratual.	3	Por dia

e) Multa, no percentual de 0,2% (dois décimos por cento), calculada sobre o valor mensal / Trimestral do Contrato ou valor total por empregado, conforme o caso, para os demais casos de descumprimento contratual, limitada a 5% (cinco por cento);

f) Multa compensatória, no percentual de 0,3% (três décimos por cento), calculada sobre o valor mensal/trimestral do Contrato ou valor total por empregado, conforme o caso, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, pelo descumprimento de quaisquer das obrigações.

g) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

h) Impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

i) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos causados.

19.8. As sanções previstas nos **subitens a, g, h e i do item 19.7** poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

19.9. Caracteriza falta grave e falha na execução do contrato o não recolhimento do FGTS, das contribuições sociais e previdenciárias, bem como o não pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação, que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e da declaração de impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002.

19.10. As sanções serão aplicadas, sem prejuízo de glosas efetuadas para desconto de dias referentes à ausência na prestação dos serviços.

19.11. As multas devidas e/ou prejuízos causados ao CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos e, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

19.12. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do CONTRATADO, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

19.13. A autoridade competente na aplicação das sanções levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

19.14. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

19.15. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira, nos termos da Lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013, e seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

19.16. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal, resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

19.17. A aplicação de sanções previstas neste instrumento realizar-se-á em processo administrativo e assegurará contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, cuja intimação dar-se-á na forma da lei, inclusive através de e-mail ou qualquer outro meio eletrônico disponível aprovado.

19.18. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO VALOR DO CONTRATO

20.1. Dá-se a este Contrato o **VALOR TOTAL ANUAL GLOBAL** de **R\$ 1.349.969,89 (Hum milhão trezentos e quarenta e nove mil, novecentos e sessenta e nove reais e oitenta e nove centavos)**, dividido da seguinte forma, de acordo com a proposta da CONTRATADA e Planilhas de Custo e Formação do Preço que dela fazem parte:

ITEM 1	
SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM MÃO DE OBRA RESIDENTE	
TOTAL MENSAL DO ITEM 1 (Somatório de 1.1 a 1.6)	R\$ 65.587,13
TOTAL ANUAL DO ITEM 1	R\$ 787.045,56
ITEM 2	
SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NO INTERIOR, SEM MÃO DE OBRA RESIDENTE, COM VISITA PREVENTIVA A CADA 3 MESES E CORRETIVA QUANDO NECESSÁRIO	
TOTAL POR TRIMESTRE DO ITEM 2	R\$ 31.176,67
TOTAL ANUAL DO ITEM 2	R\$ 124.706,68
ITEM 3	
SERVIÇOS EVENTUAIS NO INTERIOR, SEM MÃO DE OBRA RESIDENTE	
TOTAL ANUAL DO ITEM 3	R\$ 179.733,33
ITEM 4	
MATERIAIS DE REPOSIÇÃO	
TOTAL ANUAL DO ITEM 4	R\$ 258.484,32
TOTAL ANUAL GLOBAL (somatório do total anual dos itens 1, 2, 3 e 4)	R\$ 1.349.969,89

20.2. No preço contratado estão incluídos todos os custos com os materiais, equipamentos e pessoal, bem como todos os tributos, fretes, seguros e demais encargos necessários à plena e completa execução do serviço, inclusive eventuais despesas para abertura e manutenção da conta depósito vinculada (que deverão ser suportadas na taxa de administração), bem como:

20.2.1. A contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação.

20.2.2. Caso o eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos se revele superior às necessidades da contratante, a Administração deverá efetuar o pagamento seguindo estritamente as regras contratuais de faturamento dos serviços demandados e executados, concomitantemente com a realização, se necessário e cabível, de adequação contratual do quantitativo necessário.

20.3. A prestação dos serviços, onde couber, deverá ser estendida, sem ônus adicionais à contratante, a novos equipamentos que venham a substituir ou seja agregado à unidade existente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO (REACTUAÇÃO)

21.1 Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela CONTRATADA e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado na forma apresentada no subitem que se seguirá, o valor consignado no Termo de Contrato será repactuado, competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação do CONTRATANTE, na forma estatuída no Decreto nº 9.507, de 2018, e nas disposições aplicáveis da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017.

21.2 A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

21.3 O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

21.3.1. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

21.3.2. Para os insumos discriminados na Planilha de Custos e Formação de Preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa): do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa;

21.3.3. Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado (insumos não decorrentes da mão de obra): a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital.

21.4 Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será computado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação. Entende-se como última repactuação, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.

21.5 O prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

21.6 Caso a CONTRATADA não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.

21.7 Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:

21.7.1. Da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;

21.7.2. Do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa, para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa);

21.7.3. Do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado.

21.8 Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível ao CONTRATANTE ou à CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

21.9 Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

21.10 É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, Acordo, Convenção e Dissídio Coletivo de Trabalho.

21.11 O CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem do pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

21.12 Quando a repactuação se referir aos custos da mão de obra, a CONTRATADA efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato.

21.13 Quando a repactuação solicitada pela CONTRATADA se referir aos custos sujeitos à variação dos preços de mercado (insumos não decorrentes da mão de obra), o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de reajustamento IPCA, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto nº 1.054, de 1994): $R = V (I - I^0) / I^0$, onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual correspondente à parcela dos insumos a ser reajustada;

I^0 = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta da licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento

21.13.1. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer;

21.13.2. Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos insumos será, obrigatoriamente, o definitivo;

21.13.3. Caso o índice estabelecido para a repactuação de insumos venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor;

21.13.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos insumos e materiais, por meio de termo aditivo;

21.13.5. Independentemente do requerimento de repactuação dos custos com insumos, o CONTRATANTE verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.

21.14 Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

21.14.1. A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

21.14.2. Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

21.14.3. Em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

21.15 Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

21.16 A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

21.17 O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.

21.18 As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.

21.19 A CONTRATADA deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção de 5% (cinco por cento) em

relação ao valor contratado, como condição para a repactuação, nos termos da alínea K do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 5/2017

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

22.1 Do contratado será exigida garantia de execução do contrato nos moldes da Lei nº 8.666/93 e IN nº5 /2017 do Ministério do Planejamento. de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, com validade durante a execução do contrato e 3 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação, observados ainda os seguintes requisitos:

22.1.1. a contratada deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, contado do recebimento do contrato assinado, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária;

22.1.2. a garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

22.1.2.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;

22.1.2.2. prejuízos diretos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

22.1.2.3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

22.1.2.4. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada;

22.1.3. a modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no subitem **22.1.2**;

22.1.4. a garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal em conta específica com correção monetária, em favor do contratante;

22.1.5. o garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada;

22.1.6. a garantia será considerada extinta:

22.1.6.1. com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato; e

22.1.6.2. em até 3(três) meses após o término da vigência do contrato, podendo ser estendida em caso de ocorrência de sinistro;

22.1.7. o contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

22.1.8. a garantia somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas

trabalhistas diretamente pela Administração, nos termos do **item 13.2.1 da Cláusula Décima Terceira**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA CONTA VINCULADA PARA A QUITAÇÃO DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS

23.1. Conforme legislação e normas que regem a matéria – ATO TRT7.GP nº 32, de 29 de março de 2021

https://www.trt7.jus.br/files/atos_normativos/atos_presidencia/2021/BDATOPRESI32-2021.pdf.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

24.1. As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta da rubrica PTRES 167968, constante das atividades 339037, 339039, 339030 e 339093

Notas de Empenhos nº 2022NE000450, 451, 452, 453, 454 e 455.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA VIGÊNCIA

25.1. O prazo de vigência da contratação será de 12 (Doze) meses, contado da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, conforme estabelecido na Lei nº 8.666/93

25.2. Nas eventuais prorrogações contratuais, **os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação** deverão ser eliminados como condição para a renovação.

25.3. A execução completa do contrato só acontecerá quando o contratado comprovar o pagamento de todas as obrigações trabalhistas referentes à mão de obra utilizada

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

26.1. Os serviços serão executados sob o regime de empreitada por preço global.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

27.1. A **CONTRATANTE** poderá considerar rescindido o presente contrato, de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos e formas fixados nos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93.

27.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Procedimento Administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

27.3. A rescisão de que trata esta Cláusula, exceto quando se tratar de caso fortuito, força maior ou razões de interesse público, acarretará a retenção dos créditos decorrentes deste contrato, até o limite dos prejuízos causados ao **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

28.1. Qualquer modificação ou alteração no presente contrato será formalizada mediante termo aditivo, objetivando atender aos interesses das partes e ao objeto deste instrumento de Contrato, **salvo hipótese de alterações relativas à fiscalização**, que serão efetuadas sem a necessidade de termo aditivo.

28.2. Os termos aditivos são partes integrantes deste Contrato, como se nele estivessem transcritos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

29.1. Quaisquer requerimentos, cancelamentos, solicitações assim como a entrega do serviço para fins de recebimento provisório deverão ser encaminhados por escrito ao fiscal do contrato, o qual promoverá as medidas subsequentes necessárias.

29.2. Este contrato administrativo regula-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

29.3. Considera-se data da assinatura do contrato, para todos os efeitos, **a data da aposição da última assinatura digital no presente instrumento.**

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DA PUBLICAÇÃO

30.1. De conformidade com o disposto no art. 61, parágrafo único da Lei 8.666/93, o presente contrato será publicado na forma de extrato, no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

31.1. É competente o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Ceará, com exclusão de outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente contrato.

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si, ajustado e contratado, assinam o presente, em uma via, para que produza os seus legais e jurídicos efeitos.

Fortaleza, data (conforme última assinatura digital).

NEIARA SÃO THIAGO CYSNE FROTA
DIRETORA GERAL
CONTRATANTE

JUDAH SERVICOS DE ENGENHARIA Assinado de forma digital por JUDAH SERVICOS DE
LTDA:01335973000144 ENGENHARIA LTDA:01335973000144
Dados: 2022.06.29 14:28:36 -03'00'

PAULO DE FÁTIMA FARIAS ARAÚJO
Representante legal
CONTRATADA